



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL N.º 2.176 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Página | 1
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PESSOA IDOSA NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada junto à Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal discriminada no caput deste artigo será provida de um Secretário Municipal, agente político na forma da Lei e, perceberá os subsídios fixados em Lei Municipal na forma do artigo 29, V da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

Artigo 2º. A Secretaria do Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa tem por competência:

Página | 2

- I** - Coordenar e formular políticas, programas e ações voltados à renda, cidadania, assistência social, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano, atenção e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II** - coordenar a implantação de oficinas de iniciação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- III** - executar o planejamento dos programas de assistência, às pessoas de baixa renda;
- IV** - gerir, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, garantindo condições de atendimento das contingências e a universalização dos direitos sociais, como primazia da dignidade da pessoa humana;
- V** - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- VI** - promover, coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial de média e alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII** - administrar, controlar e fiscalizar convênios, acordos e contratos de repasse celebrados com a União, com o Estado ou com outras instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de assistência social, na área de competência do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

- VIII** - gerir e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, utilizando-o para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Município voltados para o atendimento das famílias de baixa renda; Página | 3
- IX** - coordenar a manutenção de um banco de dados dos problemas sociais do município;
- X** - coordenar projetos assistenciais que visem o bem-estar dos menores carentes, adolescentes, idosos e população de baixa renda;
- XI** - propor e coordenar programas de atendimento e soluções dos problemas detectados;
- XII** - programar cursos profissionalizantes e outros com vistas a minimizar os problemas sociais e de desemprego;
- XIII** - articular e coordenar ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização de ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, bem como implementar/implantar programas, serviços do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, dando suporte necessário;
- XIV** - realizar estudos e pesquisas sobre os problemas de habitação voltadas a famílias de baixa renda elaborando programas para saná-los;
- XV** - desenvolver programas na área social voltada à população carente; administrar recursos sociais para fins assistenciais;
- XVI** - coordenar todas as atividades das entidades de assistência social do município;
- XVII** – desenvolver programas voltados ao desenvolvimento social;
- XVIII** – desenvolver programas voltados ao desenvolvimento e preparação das pessoas idosas
- XIX** - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

Artigo 4º. Ficam alterados a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA), no que couber.

Página | 4

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL